

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013**

**PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 2º do projeto de lei, dê-se ao *caput* do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a seguinte redação:

“Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a ele relativo dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda baseia-se em sugestão oferecida pelo ilustre Deputado Estadual Edison Andrino durante o seminário realizado no

05D1339831

05D1339831

Município de Florianópolis – SC, em setembro deste ano, para discussão do PL nº 5.627/2013.

O art. 2º do PL nº 5.627/2013 exclui as benfeitorias da base de cálculo do laudêmio. A medida é benéfica para os ocupantes e foreiros de imóveis da União, mas mesmo com sua aprovação o valor cobrado como laudêmio continuará excessivamente elevado.

Na prática, o laudêmio equivale a uma comissão exigida pela União quando da transferência do domínio útil ou da inscrição de ocupação dos terrenos. É um encargo injusto, cujos efeitos esta emenda pretende atenuar mediante a redução, de 5% para 1%, do percentual que lhe é atribuído por lei.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

05D1339831

05D1339831